

R



Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Planeamento e Gestão

www.famallcao.pt
camaramunicipal@famallcao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMILICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

REUNIÃO
DE
22 JUN. 2023
DELIBERAÇÃO

PROPOSTA

Assunto: Delimitação da Unidade de Execução 1 da UOPG 1.11 - Ribainho

A delimitação da presente Unidade de Execução, denominada por “Unidade de Execução 1 da UOPG 1.11 - Ribainho, foi requerida através do registo n.º 9594/2023, por S. G. Souto, Lda, nos termos do artigo 149.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial - Decreto-lei n.º 80/2015, de 14 de maio (RJGT) e para efeito do disposto no n.º 2 do artigo 147.º deste diploma, relativamente a dois prédios, com área total de 5.702m².

De acordo com o PDM em vigor, publicado através do Aviso n.º 10268/2015 no Diário da República, 2ª Série, n.º 175, a 8 de setembro, a área delimitada está qualificada na Planta de Ordenamento I - Qualificação Funcional e Operativa do Solo como Espaço Central de nível 1 (Urbanizável).

De acordo com a estratégia e os objetivos estabelecidos no artigo 2.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal (RPDM) o Plano visa concretizar um modelo de desenvolvimento territorial sustentável, assente, nos seguintes vetores estratégicos com incidência na área objeto desta UE:

- a) Proteção, valorização e exploração sustentável dos recursos naturais;
- b) Pleno aproveitamento dos sistemas de infraestruturas viárias e das restantes infraestruturas básicas;
- c) Reorganização dos sistemas de mobilidade e acessibilidades em função dos níveis de serviço desejados e do sistema urbano municipal e regional.

Considerando que:

De acordo, com o Regulamento do PDM, artigo 106.º e 108.º, nas UOPG e em solo urbanizável a execução é realizada através de Planos de Pormenor ou Unidades de Execução, com recurso aos sistemas de execução que a lei prevê, nomeadamente compensação, cooperação e imposição administrativa;



Famalicão

CÂMARA MUNICIPAL

A delimitação de unidades de execução consiste na fixação em planta cadastral dos limites físicos da área a sujeitar a intervenção urbanística, acompanhada da identificação de todos os prédios abrangidos nos termos do artigo 148.º do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio (RJIGT);

As unidades de execução são delimitadas pela Câmara Municipal, por iniciativa própria ou a requerimento dos proprietários interessados, (n.º 2 do artigo 147.º) e no âmbito do procedimento, caso a área não se encontre abrangida por um Plano de Pormenor, previamente à sua aprovação, deve ser promovido um período de discussão pública, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 148.º, anunciado com a antecedência mínima de 5 dias e por um período não inferior a 20 dias úteis (n.º 2 do artigo 89.º do RJIGT);

De acordo com o princípio geral relativo à programação e sistemas de execução dos planos (artigo 146.º do RJIGT), o município promove a execução coordenada e programada do planeamento territorial, com a colaboração das entidades públicas e privadas, procedendo à realização das infraestruturas e dos equipamentos de acordo com o interesse público, os objetivos e as prioridades estabelecidas nos planos, recorrendo aos meios previstos na lei;

A coordenação e a execução programada dos planos municipais determinam para os particulares o dever de concretizarem e de adequarem as suas pretensões aos objetivos e às prioridades neles estabelecidas e nos respetivos instrumentos de programação;

A execução dos sistemas gerais de infraestruturas e de equipamentos públicos municipais e intermunicipais determina para os particulares o dever de participar no seu financiamento;

O artigo 110.º do regulamento do PDM define os critérios para a delimitação das Unidades de Execução, devendo abranger uma área suficientemente vasta para constituir um perímetro com características de unidade e autonomia urbanísticas, de modo a assegurar um desenvolvimento urbano harmonioso, a correta articulação funcional e formal com o espaço envolvente e ainda a justa repartição de benefícios e encargos pelos proprietários abrangidos, devendo integrar as áreas a afetar a espaços públicos ou equipamentos previstos;

A Unidade de Execução localiza-se entre a Rua José Freitas Dias e Avenida dos Descobrimentos, na área norte da UOPG 1.11 - Ribaiño, União das Freguesias de Vila Nova de Famalicão e Calendário e União de Freguesias de Antas e Abade de Vermoim, abrange uma área com 5.702m², conforme consta na Planta Cadastral à escala 1/500, cumpre os requisitos legais, designadamente os estabelecidos no artigo 110.º do RPDM quanto aos critérios de delimitação das unidades de execução e visa a estruturação e consolidação da área norte da UOPG 1.11, permitindo a prossecução dos objetivos programáticos desta Unidade Operativa de Planeamento e Gestão;



Famalicão

CÂMARA MUNICIPAL

Planeamento e Gestão

www.famalicao.pt

camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Praça Álvaro Marques

4764-502 V.N. de Famalicão

tel. +351 252 320 900

NIF 506 663 264

A aprovação desta proposta permitirá, em primeiro lugar, melhorar as acessibilidades ao lugar de Pelhe, através do prolongamento da Travessa Gil Vicente até à Rua José Freitas Dias (Planta de Solução Urbanística - folha 02);

A concretização da unidade de execução irá também permitir disponibilizar ao domínio público uma área de 704m² de terreno para espaços verdes de utilização coletiva, junto da linha de água existente, permitindo integra-lo na estratégia municipal de promoção e reabilitação das linhas de água e a criação de percursos pedonais através de corredores verdes.

Pelo exposto, atentos os fundamentos invocados no corpo da presente proposta, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

- 1. Aprovar o início do procedimento de delimitação da Unidade de Execução 1 da UOPG 1.11 – Ribaiinho, e proceder à abertura de um Período de Discussão Pública da proposta de Unidade de Execução constante do documento em anexo, que se dá como reproduzido, nos termos do n.º 1 e n.º 2 do artigo 89º e do n.º 4 do artigo 148.º RJIGT, por um período de 20 dias.**
- 2. Tornar público que o mencionado período de discussão pública terá início no 5.º dia, após a publicação do Aviso no Diário da República, 2.ª série nos termos do n.º 1 e n.º 2 do artigo 89.º do RJIGT.**

Vila Nova de Famalicão, 14 de junho de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal,

Assinado de forma digital por
[Assinatura Qualificada] Mário de
Sousa Passos
Dados: 2023.06.14 17:49:09 +01'00'

(Mário Passos, Prof. Doutor)

(ver deliberações no verso) → →

_____ DELIBERADO POR MAIORIA, APROVAR. _____

-ABSTIVERAM-SE OS SENHORES VEREADORES ELEITOS PELO PARTIDO SOCIALISTA. _____

-CONFORME DELIBERAÇÃO TOMADA EM CATORZE DE OUTUBRO DE 2021, A PROPOSTA FOI APROVADA EM MINUTA. _____
